

Caderno de Encargos

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIAGENS E ALOJAMENTO PARA
JULHO E AGOSTO DE 2024**

CPU 300.10.005/2024/145

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIAGENS E ALOJAMENTO PARA JULHO E AGOSTO DE 2024

PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª - OBJETO DO PROCEDIMENTO

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento pré-contratual por concurso público urgente, que tem por objeto a aquisição de serviços de viagens e alojamento, nos termos e condições aqui determinados, nomeadamente em conformidade com as especificações técnicas constantes da Parte II.
2. Os serviços objeto do presente procedimento consistem em:
 - a) Serviços de transporte aéreo - consulta, reserva e emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais;
 - b) Serviços de alojamento – consulta, reserva e emissão de vouchers de alojamento em território nacional e internacional;
 - c) Serviços de transporte ferroviário – consulta, reserva e emissão de títulos de transporte nacionais e internacionais;
 - d) Serviços de aluguer de viaturas – consulta, reserva e emissão de vouchers de aluguer de viatura em território nacional e internacional, sendo que a prestação deste serviço só poderá ser efetuada quando associada a pelo menos um dos serviços indicados nas subalíneas a), b) e c);
 - e) Outros serviços complementares – transferes, vistos e/ou entrega de documentação.
3. Os serviços a prestar, terão obrigatoriamente de estar de acordo com as especificações fixadas nos Anexos A e B.
4. O valor estimado da despesa é de € 90.000,00 (noventa mil euros), isento de IVA.
5. As quantidades de serviços apresentadas nas peças do procedimento são meramente indicativas, podendo ser ajustadas ou incrementadas, a todo o tempo, de acordo com as necessidades da entidade adquirente, sem que isso implique alterações aos preços unitários apresentados.

CLAUSULA 2.ª - FORMA E DOCUMENTOS CONTRATUAIS

1. O contrato será reduzido a escrito.

2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) O presente caderno de encargos;
 - b) A proposta adjudicada.

CLÁUSULA 3.ª – PREÇO BASE

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe pagar por todas as prestações objeto do contrato a celebrar é de € 90.000,00 (noventa mil euros), isento de IVA.
2. O desconto mínimo a aplicar sobre o valor da fatura será de 25,00 %.
3. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente, todas as despesas com deslocações, estadias, transporte e manutenção dos meios humanos afetos ao desenvolvimento da prestação de serviços, bem como os relacionados com quaisquer meios técnicos, logísticos e/ou tecnológicos necessários à boa execução da prestação dos serviços contratados.
4. Não poderão ser cobradas quaisquer taxas de serviços.
5. O preço constante da proposta adjudicada não é revisto durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA 4.ª - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato vigora pelo período de 2 (dois) meses, julho e agosto de 2024, e produz efeitos a partir da data da sua outorga, ou até ao limite da despesa autorizada.

CLÁUSULA 5.ª - CONTRATO ESCRITO

1. O contrato resultante do presente procedimento será reduzido a escrito.
2. A denúncia do contrato deve ser efetuada mediante notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção e com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao termo do contrato ou respetiva renovação.
3. Correm por conta do adjudicatário as despesas inerentes à celebração do contrato.

CLÁUSULA 6.ª - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de prestar os serviços nos termos por si propostos e em cumprimento do previsto no presente caderno de encargos;
 - b) Obrigação de cumprimento dos requisitos legais em vigor e de garantia da qualidade do serviço por si prestado;
 - c) Obrigação de se responsabilizar por todos os danos causados às entidades adquirentes relativos à prestação de serviço objeto do presente cadernos de encargos e que resultem da ação ou omissão dos seus profissionais;
 - d) Comunicar à entidade adquirente os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do serviço objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer das suas obrigações, nos termos dos contratos celebrados com a entidade adquirente;
 - e) Não ceder, sem prévia autorização da entidade adquirente, a sua posição contratual nos contratos celebrados;
 - f) Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
 - g) Prestar, de forma correta e fidedigna, todas as informações referentes às condições em que é efetuada a prestação de serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - h) Comunicar à entidade adquirente qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento dos bens ou prestação do serviço, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados no contrato para a sua gestão;
 - i) Responsabilizar-se por quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, bem como assumir a indemnização de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que a entidade adjudicante tenha que pagar, seja a que título for, no caso de vir a ser demandada por infração de qualquer dos direitos acima mencionados.
2. O adjudicatário fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA 7.ª - MONITORIZAÇÃO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A qualquer momento a entidade adquirente pode solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade da execução do contrato de prestação de serviços e o cumprimento das obrigações legais e, quando justificado, aplicar as devidas sanções.

CLÁUSULA 8.ª - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Constitui obrigações da entidade adquirente:

- a) disponibilizar ao adjudicatário as informações necessárias à integral prestação dos serviços contratados;
- b) proceder ao pagamento do preço contratual pelos serviços prestados.

CLÁUSULA 9.ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A forma e o processo de pagamento dos encargos decorrentes das relações contratuais estabelecidas no âmbito do contrato a celebrar são as que resultam da aplicação das disposições legais que regulamentam a realização e o processamento das despesas da Administração Pública.
2. As faturas serão enviadas à entidade adquirente após o final do mês a que dizem respeito, devendo discriminar os trabalhos realizados.
3. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção da fatura e devida aceitação.
4. Em caso de discordância por parte da entidade adquirente quanto aos valores indicados nas faturas, devem aquela comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. As faturas devem conter as seguintes informações:
 - a) designação e endereço do adjudicatário;
 - b) data e número da fatura;
 - c) referência e designação do procedimento ou da requisição externa, se aplicável;
 - d) referência ao número de compromisso, nos termos da lei dos compromissos e pagamentos em atraso.

CLÁUSULA 10.ª - FATURA ELETRÓNICA

As faturas referidas na cláusula anterior deverão ser remetidas para o portal de faturação eletrónica da administração pública – FE-AP.

CLÁUSULA 11.ª - ATRASO NO PAGAMENTO

1. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
3. Em caso de atraso por parte da entidade adquirente, no cumprimento das obrigações pecuniárias a que estão vinculadas, tem o adjudicatário, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito.

CLÁUSULA 12.ª - MODIFICAÇÃO DO CONTRATO

O contrato pode ser modificado nos termos, com os fundamentos e dentro dos limites previstos no CCP.

CLÁUSULA 13.ª - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

CLÁUSULA 14.ª - SIGILO

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica, comercial ou outra, relativa à entidade contratante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido

de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 15.ª - RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato, confere à outra parte, nos termos gerais de direito, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. No caso de incumprimento culposo ou cumprimento defeituoso por parte do adjudicatário, designadamente, quanto ao estrito cumprimento das suas obrigações, ou não consecução dos objetivos da prestação de serviços, poderá o contrato ser resolvido a qualquer momento, por simples carta registada com aviso de receção, sem prejuízo das indemnizações que possam ser devidas pelos danos eventualmente causados.
3. A entidade adquirente tem o direito de resolver o contrato com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, de facto ou de direito público subjacente à sua celebração e afete gravemente os princípios de boa-fé.
4. Para efeitos da presente cláusula, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se consubstanciar incumprimento a verificação de quaisquer das seguintes situações, no âmbito da prestação de serviços:
 - a) Incumprimento das obrigações relativas aos pagamentos das suas contribuições à administração fiscal ou à segurança social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - b) Suspensão ou revogação da licença de agência de viagens e turismo atribuída pelo Turismos de Portugal, I.P., da licença de exploração de serviços de transportes aéreos e/ou do certificado de operador aéreo (COA) e da licença de exploração de estabelecimento hoteleiro, consoante o caso;
 - c) Prestação de falsas declarações;
 - d) Recusa do serviço à entidade adquirente;
 - e) Incumprimento dos requisitos técnicos constantes nos anexos do presente caderno de encargos;
5. Para além das situações referidas no número anterior, o contrato poderá ser igualmente resolvido pela entidade adquirente por razões de interesse público, decorrentes de necessidades novas ou nova ponderação das circunstâncias suscetíveis de alterar os pressupostos nos quais o contraente público assentou a sua decisão de contratar.
6. A resolução enunciada nos números precedentes não confere ao adjudicatário direito a qualquer indemnização ou compensação económica, independentemente da forma que

estas revistam, sem prejuízo do direito ao pagamento ou restituição das prestações contratuais já efetuadas.

7. O direito de resolução exerce-se mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida ao adjudicatário, da qual consta a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pela entidade adjudicante.
8. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba à entidade adjudicante, nos termos gerais do direito.

CLÁUSULA 16.ª - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização da entidade adjudicante.
2. O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, ceder a sua posição contratual ou subcontratar, ainda que parcialmente, a realização de serviços ou tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento escrito da entidade adjudicante, nos termos do CCP.

CLÁUSULA 17.ª - REPRESENTAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO

1. O adjudicatário obriga-se a indicar no contrato um representante e a conferir-lhe os poderes necessários para o representar e obrigar em todas as decisões que tenham de ser tomadas por mútuo acordo, bem como para responder perante as entidades contratantes pela prestação de serviços.
2. Devem ser disponibilizados os contatos telefónicos e de correio eletrónico do representante indicado, sendo o adjudicatário responsável pela sua atualização no prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA 18.ª – CONTAGEM DE PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA 19.ª - LEGISLAÇÃO E FORO COMPETENTE

Os contratos reger-se-ão exclusivamente pela lei portuguesa, sendo o Tribunal Administrativo de Circulo de Lisboa competente para dirimir os eventuais conflitos ou litígios que resultem da sua execução, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 20.ª – PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento dos prazos estabelecidos no ponto 2 – Níveis de Serviço, do Anexo A do Caderno de Encargos, a entidade adjudicante pode exigir do cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária correspondente a 1% do preço contratual por cada dia ou hora de atraso consoante o nível de serviço seja fixado em número de dias ou de horas, até ao limite de 20%, conforme disposto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP.
2. Nos casos em que seja atingido o limite previsto na parte final do número anterior, e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, conforme disposto no n.º 3 do artigo 329.º do CCP.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.
4. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.
5. As sanções pecuniárias previstas no presente artigo não obstam, em caso algum, a que entidade adjudicante exija uma indemnização por todos os eventuais prejuízos excedentes.

**CLÁUSULA 21.ª – SALVAGUARDA, CONFIDENCIALIDADE E SIGILO RELATIVAMENTE A DADOS
PESSOAIS**

1. O adjudicatário assume a qualidade de responsável para efeitos do disposto no Regulamento Geral da Proteção de Dados Pessoais, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679, e aplicará salvaguardas administrativas, físicas e técnicas para a proteção e segurança dos dados pessoais da responsabilidade da entidade adjudicante, tratados no contexto da prestação de serviços contratada.
2. O adjudicatário está obrigado a um dever de confidencialidade e sigilo relativamente a todos os dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações contratuais e profissionais que manterá com a entidade adjudicante no contexto da prestação de serviços contratada.
3. O adjudicatário assegura também que os seus colaboradores, consultores ou eventuais prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e conhecimento acerca de dados pessoais sob a responsabilidade da entidade adjudicante, se encontram eles próprios contratualmente obrigados a sigilo profissional.
4. O adjudicatário não poderá utilizar quaisquer dados pessoais a que tenha acesso em

- resultado da relação contratual com a entidade adjudicante para fins distintos dos compreendidos na prestação de serviços contratada, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.
5. O dever de confidencialidade e as restantes obrigações de sigilo previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o termo das relações contratuais e profissionais entre o adjudicatário e a entidade adjudicante.
 6. O disposto no número anterior aplica-se também após o termo da relação entre o adjudicatário e os seus colaboradores, subcontratados, consultores ou eventuais prestadores de serviços.
 7. Após terminada a prestação de serviços, mediante solicitação da entidade adjudicante, por escrito, o adjudicatário devolverá todos os documentos, registos e cópias dos mesmos que contenham dados pessoais sob a responsabilidade da entidade adjudicante a que tenha tido acesso por virtude da prestação de serviços contratada.
 8. Inexistindo a solicitação referida no número anterior o adjudicatário fica obrigado a destruir todos os dados pessoais da responsabilidade da entidade adjudicante tratados no contexto da prestação de serviços contratada e a evidenciar essa destruição junto da entidade adjudicante.
 9. Caso se verifique qualquer perda ou violação de dados pessoais transmitidos pela entidade adjudicante ao adjudicatário no contexto da prestação de serviços contratada, o adjudicatário notificará imediatamente a entidade adjudicante, sem prejuízo das obrigações que sobre si impendam na qualidade de subcontratante, nos termos Regulamento Geral da Proteção de Dados Pessoais, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679, de 27/04/2016.
 10. Ao adjudicatário é aplicável a Política Geral de Proteção de Dados Pessoais da entidade adjudicante.

CLÁUSULA 22.ª – GESTOR DO CONTRATO

1. Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, será designado um gestor do contrato pela entidade adjudicante.
2. No início da execução do contrato a celebrar, o adjudicatário fornecerá igualmente os contactos do gestor nomeado para efeitos de acompanhamento daquele:
 - a) Morada;
 - b) Telefone e telemóvel;
 - c) Endereço eletrónico.

CLÁUSULA 23.ª – COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre as partes do contrato são efetuadas primordialmente através do endereço de correio eletrónico dcp@dgrsp.mj.pt, ou outro a indicar oportunamente pela entidade adjudicante, com aviso de entrega.
2. As comunicações ou notificações feitas por carta registada com aviso de receção consideram-se recebidas na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. As comunicações ou notificações feitas por correio eletrónico consideram-se recebidas na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.
4. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte nos termos dos números anteriores.

CLÁUSULA 24.ª – CLÁUSULAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

As especificações técnicas e níveis dos serviços a adquirir constam dos Anexos A e B do presente caderno de encargos.

PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

(ANEXOS A E B)